TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2513460/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A FUNDAÇÃO SOCIAL, CULTURA E EDUCATIVA REDE CRIATIVA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sr.ª **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **FUNDAÇÃO SOCIAL, CULTURA E EDUCATIVA REDE CRIATIVA,** estabelecida na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 2, sala 229, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22775-044 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.341.129/0001-10, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representada por **MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob o n° 035.370.097-55, tendo em vista o decidido no Processo.Rio Nº CVL-PRO-2025/02546, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização Ilma. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, nos autos do processo administrativo nº CVL-PRO-2025/02546;

CONSIDERANDO:

Que o Fórum Internacional Rio+Agro 2025 será realizado no município do Rio de Janeiro, no Riocentro, entre os dias 1º e 3 de outubro de 2025, configurando-se como um dos mais relevantes eventos internacionais voltados ao agronegócio sustentável, inovação tecnológica, bioeconomia e segurança alimentar, torna-se estratégica a participação do Município, a fim de assegurar visibilidade institucional e acesso a um ambiente de negócios e inovação de escala global;

Que o evento reunirá líderes internacionais, representantes de organismos multilaterais, cientistas, empresários, investidores e gestores públicos, sendo destacado por veículos especializados como espaço indispensável de alinhamento entre produção agropecuária, preservação ambiental e inovação tecnológica. Relatórios recentes do Banco Mundial e da FAO reforçam o papel central do cinturão tropical para a segurança alimentar mundial, tornando a participação de municípios estratégicos, como Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, fundamental para atrair investimentos, difundir tecnologias de baixo carbono e fomentar políticas públicas locais de sustentabilidade e produção de alimentos.

Que o evento se alinha ainda aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU em especial os ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ODS 7 (Energia Limpa

e Acessível), ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 13 (Ação Climática) o patrocínio ao Rio+Agro 2025 representa oportunidade ímpar para consolidar sua imagem institucional e avançar em políticas públicas de inovação, sustentabilidade e inclusão produtiva,

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para a realização do evento **"Rio + Agro – Fórum Internacional de Desenvolvimento Agroambiental Sustentável"**, bem como a execução da(s) contrapartida(s) (a "**CONTRAPARTIDA(S)**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 90/98 do Processo.Rio nº CVL-PRO-2025/02546 ("**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S**);

III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**
III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) CONTRAPARTIDA(S);
VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S);
VII. Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S); para permitir a adoção de providências imediatas;
VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo da(s) CONTRAPARTIDA(S) desenvolvidas e dos resultados alcançados;
IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), não exigindo do MUNICÍPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO;
X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S);
XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e
XII. Concluir a realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.
III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a **R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais),** devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O PATROCINADO se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

- Estande montado e mobiliado de 100m² na área de exposição, sujeito à aprovação do cliente, conforme imagem ilustrativa em anexo (anexo I);
- Entrevista exclusiva para os canais Rio+Agro e podcast com o subsecretário;
- 70 credenciais gratuitas para a Subsecretaria de Agricultura do Município do Rio e convidados para o Fórum, sendo 10 com acesso à área VIP do fórum e 25 com acesso à área VIP dos shows;
- Aplicação da marca nos meios de comunicação do evento e em materiais promocionais, e-mails marketing e redes sociais;
- Criação de posts institucionais em redes sociais apresentado o patrocinador e agradecendo pelo apoio;

- Destaque no site oficial do evento, com seção dedicada ou banner interativo;
- Campanha de e-mail marketing para os inscritos;
- Participação de um representante da instituição na mesa de abertura do evento;
- 1 hora de agendamento na sala de rodadas de negócios;
- Exibição de uma vinheta de até 30 segundos, produzida pelo patrocinador, nos totens de LED do evento;
- Postagens nas redes sociais durante o evento, destacando estande, materiais e convidados;
- Aplicação da marca na sinalização e no backdrop;
- Citação diária no cerimonial durante o evento;
- Aplicação da marca no fundo de palco/telão e nos materiais impressos dos palcos das plenárias;
- Autorização de distribuição de brindes ou amostras pelo patrocinador.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a

realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente CONTRATO, após 30 (trinta) dias a realização do EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do EVENTO realizado;
II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;
III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;
IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO notificará por escrito o PATROCINADO, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o PATROCINADO não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1101.04.122.0389.2022, Código de Despesa 339039.26.949, tendo sido empenhada a importância de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) através da Nota de Empenho 2025NE000690.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.09.30 15:46:01 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO GONCALVES DOS SANTOS
Data: 30/09/2025 15:02:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS
FUNDAÇÃO SOCIAL, CULTURA E EDUCATIVA REDE CRIATIVA

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFHAEL FIGUEIREDO SILVA
Data: 30/09/2025 15:11:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
gov.br
VICTOR SUN FERREIRA
Data: 30/09/2025 15:09:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

ANEXO I

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
Rio+Agro 2025 – Fórum Internacional de Sustentabilidade Agroambiental

2. ÁREA/SEGMENTO DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
Agroambiental, inovação tecnológica, sustentabilidade, energia renovável, agricultura de baixo carbono, bioeconomia e segurança alimentar.

3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: Fundação Social, Cultural e Educativa Rede Criativa		
CNPJ: 27.341.129/0001-10	Inscrição estadual:	Inscrição municipal:
Endereço: Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 2, sala 229		
Bairro: Jacarepaguá	Cidade: Rio de Janeiro	Estado:RJ
CEP: 22775-044	Telefone:21.97197-8787	Fax:
Sítio eletrônico (site): www.riomaisagro.com		
Endereço eletrônico (e-mail): juridico2@riomaisagro.com		

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO (quem assinará o contrato)		
Nome: Marcelo Gonçalves dos Santos		
Cargo: Presidente interino	Início: 29/01/2024	Término:29/01/2029
CPF: 035.370.097-55	Identidade/órgão expedidor: 107.618 OAB/RJ	
Endereço: Sylvio da Rocha Pollis, n°300 casa 08		
Bairro: Barra da Tijuca	Cidade: Rio de Janeiro	Estado:RJ
Telefones (inclusive celular): 21 96488-0366		
Endereço eletrônico (e-mail):contato@redecriativa.org.br		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO	
Nome: Vania Vilaca Tavares	
Cargo: Coordenadora Geral	Formação: Administração
CPF: 00048694789	Identidade/órgão expedidor:
Telefones (inclusive celular): 21 992139069	
Endereço eletrônico (e-mail):vania.tavares@riomaisagro.com	

6. OBJETO DO PATROCÍNIO

Descrição sintética do evento/projeto:
Patrocínio institucional para viabilizar a participação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro no evento **Rio+Agro – Fórum Internacional de Desenvolvimento Agroambiental Sustentável**, por meio da aquisição da **Cota ouro.**

Período de realização/data/duração do evento/projeto:
DE 1 A 3 DE OUTUBRO DE 2025.

Local(is) de execução do evento/projeto:
RIOCENTRO – PAVILHÃO 2 – Av. SALVADOR ALLENDE, 6555, Recreio dos Bandeirantes

Existência de patrocínio anterior do evento/projeto pelo Município:
não

Valor total estimado do evento/projeto:

Categoria	Descrição	Valor (R$)
Infraestrutura e Logística	Equipamentos, locação/adequação do espaço, passagens, hospedagens etc.	R$ 4.934.101,43
Recursos Humanos	Equipe de suporte e organização do evento	R$ 2.235.020,00
Divulgação	Mídias, material impresso, assessoria de imprensa e outros	R$ 2.634.557,50
Outros (Especificar)		R$ 968.000,00
TOTAL		R$ 10.771.678,93

7. VALOR DO PATROCÍNIO (em reais, em numeral e por extenso)

R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

8. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PATROCÍNIO

Banco:	Agência:	Conta corrente:

Chave Pix: -

9. JUSTIFICATIVA PARA O PATROCÍNIO

Descrição minuciosa do evento/projeto objeto do patrocínio:

O agronegócio é um setor estratégico para o município do Rio de Janeiro, contribuindo de forma relevante para sua economia e desenvolvimento regional. Em 2023, o agronegócio fluminense movimentou aproximadamente R$ 29 bilhões, segundo dados

do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento (SEAPPA/RJ).

O Município do Rio de Janeiro, embora mais reconhecido por sua vocação turística, cultural e de serviços, também desempenha papel relevante no cenário agroambiental nacional, especialmente nas áreas de produção sustentável, inovação tecnológica e comercialização de produtos da agricultura familiar e orgânica.

Importância do Agronegócio no Município do Rio

O Município do Rio de Janeiro é um centro estratégico de articulação logística, comercial e institucional para o agronegócio. A cidade concentra centros de pesquisa, universidades, polos tecnológicos e eventos de grande porte, sendo um ambiente propício para fomentar o desenvolvimento de soluções sustentáveis para o setor agroambiental. Além disso, sedia importantes mercados atacadistas, como a CEASA-RJ, que movimenta cerca de 3 mil toneladas de alimentos por dia, abastecendo não apenas a capital, mas todo o estado e regiões vizinhas.

A agricultura familiar desempenha papel fundamental no território fluminense: segundo o Censo Agro 2017 (IBGE), mais de 70% dos estabelecimentos rurais do estado são de base familiar, responsáveis pela maior parte da produção de alimentos que chegam à mesa da população, incluindo hortaliças, frutas e produtos orgânicos. No município do Rio, essa produção se conecta à agricultura urbana e periurbana, fortalecida por iniciativas em comunidades e favelas que transformam áreas ociosas em hortas produtivas. Exemplos emblemáticos são projetos como a Horta da Maré, a Horta Comunitária do Alemão e os programas de hortas escolares, que geram impacto social direto ao promover inclusão produtiva, educação alimentar e geração de renda local.

O fortalecimento dessas práticas de agricultura urbana e comunitária contribui para a segurança alimentar, a inovação tecnológica e a promoção de cadeias produtivas inclusivas, com potencial de geração de emprego e renda tanto no meio rural quanto no urbano. Esse movimento posiciona o Rio de Janeiro como referência em sustentabilidade agroambiental e em estratégias de integração entre campo e cidade, conectando o agronegócio ao desenvolvimento social e às demandas da metrópole.

Oportunidade Estratégica

O Rio+Agro 2025 é uma vitrine singular para posicionar o Município do Rio de Janeiro como protagonista no debate sobre o futuro do agronegócio sustentável no Brasil. O evento reunirá lideranças governamentais, empresariais, acadêmicas e sociais, criando um ambiente de negócios e inovação alinhado às demandas globais por segurança alimentar, economia verde e transição energética.

Ademais , o município lançará no evento o PROGRAMA SISBI, que proporcionará aos pequenos e médios produtores a oportunidade de através do selo municipal a oportunidade de comercializar sua produção em todo Brasil, diminuindo a burocracia e facilitando o escoamento da produção.

Para a Subsecretaria, a participação como patrocinadora institucional representa uma oportunidade estratégica de:

• Projetar a cidade como hub agroambiental, conectando produção sustentável, agricultura urbana e inovação tecnológica;
• Reforçar o papel do município como centro de articulação logística e comercial, destacando ativos como a CEASA-RJ e os polos de pesquisa;
• Valorizar iniciativas locais de agricultura familiar e hortas comunitárias em favelas, que fortalecem a segurança alimentar e promovem inclusão social;
• Ampliar a visibilidade institucional em um espaço de alcance nacional e internacional, associando a marca da secretaria a práticas sustentáveis e de impacto socioeconômico;
• Atrair investimentos, parcerias e projetos de cooperação que favoreçam tanto o meio rural quanto a realidade urbana da capital.

Ao assumir protagonismo neste fórum internacional, a Subsecretaria de Agricultura da casa Civil da cidade do Rio se posiciona como instituição inovadora, sustentável e parceira estratégica na construção de soluções para os desafios do presente e as oportunidades do futuro do agronegócio.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Fórum Internacional Rio+Agro 2025 será realizado no município do Rio de Janeiro, no Riocentro, entre os dias 1º e 3 de outubro de 2025, configurando-se como um dos mais relevantes eventos internacionais voltados ao agronegócio sustentável, inovação tecnológica, bioeconomia e segurança alimentar, torna-se estratégica a participação do Município, a fim de assegurar visibilidade institucional e acesso a um ambiente de negócios e inovação de escala global.

O evento reunirá líderes internacionais, representantes de organismos multilaterais, cientistas, empresários, investidores e gestores públicos, sendo destacado por veículos especializados como espaço indispensável de alinhamento entre produção agropecuária, preservação ambiental e inovação tecnológica. Relatórios recentes do Banco Mundial e da FAO reforçam o papel central do cinturão tropical para a segurança alimentar mundial, tornando a participação de municípios estratégicos, como Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, fundamental para atrair investimentos, difundir tecnologias de baixo carbono e fomentar políticas públicas locais de sustentabilidade e produção de alimentos.

O patrocínio institucional na modalidade Cota Ouro, garantirá ao município não apenas visibilidade de marca em materiais de divulgação, painéis e plenárias do evento, mas também espaço físico para rodadas de negócios, credenciais para representantes locais participarem das discussões e oportunidades de exposição direta com investidores nacionais e internacionais. O evento se alinha ainda aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU – em especial os ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ODS 7 (Energia Limpa e Acessível), ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 13 (Ação Climática) – o patrocínio ao Rio+Agro 2025 representa oportunidade ímpar para consolidar sua imagem institucional e avançar em políticas públicas de inovação, sustentabilidade e inclusão produtiva. Dessa forma, a contratação da Cota Ouro justifica-se como medida de reconhecido interesse público, destinada a assegurar a presença de Prefeitura da cidade do Rio em fórum estratégico de escala internacional, garantindo protagonismo municipal e fortalecendo sua inserção em agendas de inovação, sustentabilidade e desenvolvimento socioeconômico.
Demonstração de inequívoca singularidade do evento/projeto objeto do patrocínio e/ou, se houver, carta de exclusividade da pessoa jurídica que o realizará (preencher em caso de contratação direta do patrocínio, isto é, sem prévia licitação): **A Fundação Rede Criativa tem exclusividade na realização do evento, inviabilizando a competição, nos termos do art. 74,I,da Lei 14.133, conforme carta de exclusividade.**
Trata-se de um fórum internacional que reúne os principais atores do setor agroambiental, com o objetivo de posicionar o Brasil e os países do cinturão tropical como protagonistas das soluções globais para a segurança alimentar, hídrica, energética e climática. Com mais de 15 mil participantes, 120 palestrantes, 150 marcas expositoras, o RIO+AGRO constitui uma das maiores vitrines de inovação, sustentabilidade e negócios do agro no hemisfério sul. A edição de 2024 consolidou o evento como referência internacional, tendo promovido debates com foco em descarbonização, bioinsumos, rastreabilidade, energias renováveis, IA no campo e certificações sustentáveis. Em 2025, o evento amplia sua programação estratégica, com ênfase nos temas "Agropecuária Tropical e Mudanças Climáticas", "Ciência e Política para o Agroambiental" e "Cenários Econômicos e Mercados Globais". A participação institucional do Município, por meio de patrocínio, visa:

- **Aumentar a visibilidade do território municipal como polo agroambiental estratégico**;
- **Promover políticas locais de sustentabilidade e segurança alimentar perante lideranças nacionais e estrangeiras**;
- **Ampliar redes de cooperação técnica, científica e comercial com entes públicos e privados do setor agro**;
- **Atrair investimentos, programas e projetos voltados à inovação rural, agricultura familiar, bioeconomia e tecnologias verdes**.

Dessa forma, a **formalização do patrocínio à edição 2025 do RIO+AGRO** configura-se como uma oportunidade concreta, estratégica e alinhada ao interesse público, sendo compatível com os princípios da eficiência, economicidade, publicidade institucional e promoção do desenvolvimento sustentável, e evitando os prejuízos decorrentes da ausência de representatividade municipal nesse importante espaço multilateral.

10. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO ENTE PATROCINADOR (exemplos baseados na Instrução Normativa Federal 2, de 23/12/2019: divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado; benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada; permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada; cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador; autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação. Obs.: a **aplicação da marca**/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada **configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador**)

• Estande montado e mobiliado de 100m² na área de exposição, sujeito à aprovação do cliente, conforme imagem ilustrativa em anexo;
• Entrevista exclusiva para os canais do Rio+Agro e podcast com o subsecretário;
• 70 credenciais gratuitas para a Subsecretaria de Agricultura do Município do Rio e convidados para o Fórum, sendo 10 com acesso à área VIP do fórum e 25 com acesso à área VIP dos shows;
• Aplicação da marca nos meios de comunicação do evento e em materiais promocionais, e-mails marketing e redes sociais;

• Criação de posts institucionais em redes sociais apresentando o patrocinador e agradecendo pelo apoio;
• Destaque no site oficial do evento, com seção dedicada ou banner interativo;
• Campanha de e-mail marketing para os inscritos;
• Participação de um representante da instituição na mesa de abertura do evento;
• 1 hora de agendamento na sala de rodadas de negócios;
• Exibição de uma vinheta de até 30 segundos, produzida pelo patrocinador, nos totens de LED do evento;
• Postagens nas redes sociais durante o evento, destacando estande, materiais e convidados;
• Aplicação da marca na sinalização e no backdrop;
• Citação diária no cerimonial durante o evento;
• Aplicação da marca no fundo de palco/telão e nos materiais impressos dos palcos das plenárias;
• Autorização de distribuição de brindes ou amostras pelo patrocinador.

11. PLANO DE MÍDIA E OUTROS INDICATIVOS DO POTENCIAL DE DIVULGAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO EVENTO/PROJETO (como alcance de likes e visualizações em redes sociais, por exemplo)

Plano de Mídia e Indicativos de Potencial de Divulgação		
Canal / Meio	**Tipo de Veiculação**	**Estimativa de Alcance / Visualizações / Interações***
Globo TV (rede Globo nacional)	Inserção de marca do evento em vinhetas ou intervalos de programas relevantes	Potencial de atingir **80 milhões de pessoas** durante os dias do evento, dependendo da faixa horária
Globo News / Jornalismo da Globo	cobertura institucional	Potencial de atingir **5 milhões de pessoas**
Portais de notícia nacionais / regionais	Artigos, publieditoriais, notícias institucionalizadas	Potencial de atingir **500.000 visualizações** por matéria, dependendo do portal e engajamento do conteúdo
E-mail marketing da organização e parceiros	Envio para base de inscritos e leads	Será enviado ás autoridas e inscritos, nos termos da LGPD,

Canal do evento ou plataforma digital dedicada	Vídeos institucionais, vinhetas, destaque da marca	Potencial de atingir **500.000 reproduções**, dependendo da audiência pré-existente e divulgação cruzada

Rio de Janeiro, 10/09/2025

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.09.30 15:46:23 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO GONCALVES DOS SANTOS
Data: 30/09/2025 14:38:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS
FUNDAÇÃO SOCIAL, CULTURA E EDUCATIVA REDE CRIATIVA

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.09.30 15:46:42 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO GONCALVES DOS SANTOS
Data: 30/09/2025 14:34:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS
FUNDAÇÃO SOCIAL, CULTURA E EDUCATIVA REDE CRIATIVA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a **FUNDAÇÃO SOCIAL, CULTURA E EDUCATIVA REDE CRIATIVA,** estabelecida na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 2, sala 229, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22775-044 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.341.129/0001-10, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO GONCALVES DOS SANTOS
Data: 30/09/2025 14:33:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS
FUNDAÇÃO SOCIAL, CULTURA E EDUCATIVA REDE CRIATIVA

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

FUNDAÇÃO SOCIAL, CULTURA E EDUCATIVA REDE CRIATIVA, estabelecida na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 2, sala 229, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22775-044 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.341.129/0001-10.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO GONCALVES DOS SANTOS
Data: 30/09/2025 14:31:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS
FUNDAÇÃO SOCIAL, CULTURA E EDUCATIVA REDE CRIATIVA